



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 23/10/2025

Edição nº 4033 conforme art. 103

da Lei Orgânica

Institui o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – ConformISS, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, “b” e “c”, e III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – ConformISS, no âmbito da Administração municipal direta, no município de Vitória da Conquista.

Art. 2º São objetivos do Programa ConformISS:

- I - ampliar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias principais e acessórias;
- II - estimular práticas de autorregularização e educação fiscal;
- III - incentivar a adoção de boas práticas de governança fiscal pelas empresas;
- IV - reconhecer e premiar o bom contribuinte como agente de cidadania fiscal;
- V - fortalecer a relação cooperativa entre o contribuinte e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 3º São princípios do Programa instituído por esta Lei:

- I - legalidade: os direitos e deveres dos contribuintes serão observados conforme a legislação vigente;
- II - cooperação: a relação entre Fisco e contribuinte será orientada pela busca de soluções consensuais e orientativas;
- III - boa-fé: presume-se que o contribuinte age com intenção de cumprir corretamente suas obrigações, salvo prova em contrário;
- IV - proporcionalidade e razoabilidade: as medidas de fiscalização serão compatíveis com o perfil de risco do contribuinte;
- V - transparência: a Administração deverá assegurar o acesso do contribuinte às suas informações fiscais e aos critérios de avaliação;
- VI - eficiência: busca pela simplificação de procedimentos e redução da burocracia.

Art. 4º Esta Lei se aplica exclusivamente às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional e não enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 5º O contribuinte poderá ser classificado em níveis de conformidade de acordo com os critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Os contribuintes que forem classificados no Programa ConformISS, nos termos desta Lei e sua regulamentação, farão jus aos seguintes incentivos:

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

I - desconto adicional de 10% (dez por cento) no IPTU da sede da empresa, cumulativo com demais benefícios legais;

II - desconto de 20% (vinte por cento) na Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);

III - prioridade na análise de requerimentos administrativos e processos tributários;

IV - atendimento prioritário nas unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN;

V - convite para participação em comissões temáticas e programas-piloto de modernização tributária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela gestão do Programa, incluindo a apuração da pontuação, classificação e divulgação dos resultados.

Art. 8º O contribuinte poderá apresentar defesa ou recurso quanto à sua pontuação e classificação, conforme regulamento a ser estabelecido em decreto.

Art. 9º O não cumprimento das obrigações tributárias poderá ensejar a exclusão do Programa, sem prejuízo da reavaliação para novo ingresso em exercício posterior.

Art. 10 A avaliação do nível de conformidade dos contribuintes será revista anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, com base nas informações disponíveis até o último dia útil do ano anterior.

Art. 11 Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão aplicados no exercício subsequente ao da adesão do contribuinte ao Programa, conforme regulamentação.

Art. 12 A avaliação da pontuação de conformidade será realizada com base nos dados e comportamentos fiscais do contribuinte relativos aos 12 (doze) meses do exercício imediatamente anterior ao da adesão ao Programa.

Art. 13 A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária poderá firmar convênios com entidades representativas da sociedade civil, universidades e órgãos de controle para acompanhamento e aperfeiçoamento do programa.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

